



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
Serviço de Administração
Setor de Serviços Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -**PAGAMENTO TAXAS DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO E DE FISCALIZAÇÃO APARELHOS TRANSPORTE - IPTU - 2025****1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação (Portaria SRA-MG/MGI nº 66, de 04 de janeiro de 2024 - Sei nº 4274731).
- 1.2. O documento detalha a fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento e subsidiará a subsequente inexigibilidade de licitação do objeto pretendido, dando continuidade com a execução dos serviços ao longo do exercício, que atenderão os imóveis próprios que abrigam o prédio anexo da Sede/SRTb/MG em Belo Horizonte/MG e as demais unidades descentralizadas demandantes.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter a regularidade no pagamento de tributos relacionados a manutenção dos imóveis próprios sob responsabilidade da SRTE/MG, de forma a garantir a adimplência junto ao poder público municipal.
- 2.2. As taxas para coleta de resíduos e para fiscalização de aparelhos de transporte são tributos definidos em legislação municipal própria.

3. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 3.1. A contratação pretendida, como suporte aos objetivos estratégicos do Órgão, encontra-se alinhada ao Art. 4º da Portaria MTP nº 3.676, de 03 de novembro de 2022 que institui o Plano Estratégico do Ministério do Trabalho e Previdência - 2022 a 2023.
- 3.2. Considera o [Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Emprego e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
- 3.3. O objeto de contratação está previsto no PCA 2025 da SRA UG 170085 - [Portal Nacional de Contratações Públicas - PCA 2025 - 170085 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - MG](#). ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000036/2025, itens 116 e 117, conforme Sei nº 4274510. Data de publicação no PNCP: 08/05/2024 - Serviço.

4. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do Art. 74, da [Lei nº 14.133/ 2021](#), e alterações, por absoluta inviabilidade de competição.
- 4.2. Fica demonstrada neste estudo a impossibilidade de competição, cujos serviços são prestados exclusivamente por órgãos públicos municipais, em atenção ao § 3º do Art. 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#).
- 4.3. A cobrança do tributo municipal TCRS - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é previsto no inciso I do artigo 156 da [Constituição Federal de 1988](#).
- 4.4. As TCRS - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos são tributos definidos em legislação municipal própria.
- 4.5. Pretende-se o pagamento das TCRS - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos dos imóveis próprios da União sob a responsabilidade da SRTE/MG.
- 4.6. Privilegia-se o pagamento integral com desconto.
- 4.7. Observa-se que a prestação dos serviços será de forma constante e frequência definida pelo órgão municipal, ao longo do exercício.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 5.1. Fundamentados nas demandas do ano de 2024, seguem as expectativas de quantitativo para esses serviços no presente exercício:

Unidades	Quantidade
Sede - Belo Horizonte (Prédio da Rua Curitiba, 832, Centro, Belo Horizonte/MG)	09 (nove) guias de IPTU 2024. Comprovante pagamento Sei nº 1445618.
GRTE/Varginha/MG	01 (uma) guia de IPTU 2024. Comprovante pagamento Sei nº 2587697.
GRTE/Uberaba/MG	Isento de pagamento IPTU 2024 - CND - Sei nº 2588455.
ARTE/Araxá/MG	Isento de pagamento IPTU 2024 - CND - Sei nº 2588494.

GRTE/Montes Claros/MG	Isento de pagamento IPTU 2024 - CND - Sei nº 2588746.
GRTE/Poços de Caldas/MG	Comprovante Isento de pagamento IPTU 2024 - CND - Sei nº 2588862.
GRTE/Contagem/MG	Isento de pagamento IPTU 2024.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Não há levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar, tendo vista que os serviços pretendidos são prestados exclusivamente por órgãos públicos municipais.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. Os valores da contratação foram estimados com base no exercício 2024, conforme tabela abaixo:

Unidades	Valor IPTU 2024 (R\$)
Sede SRTE/MG Belo Horizonte/MG	8.387,37
GRTE/Varginha/MG	42,68

7.2. Demais Unidades relacionadas no item 5.1, foram isentas de pagamento em 2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Pagamentos de taxas de resíduos sólidos dos imóveis próprios que abrigam as Unidades da SRTE/MG, no presente exercício.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Serviços prestados exclusivamente por órgãos públicos municipais.
9.2. Não cabível qualquer manifestação pelo parcelamento ou não parcelamento do objeto pretendido, tendo em vista a ausência de competição.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. Com as contratações em questão, pretende-se a garantia da adequada prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como, a adimplência junto ao poder público municipal, necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. Naturalmente, cada Unidade Demandante deverá observar a frequência e regras para a adequado uso dos serviços de coleta de resíduos sólidos realizado pela Prefeitura Municipal correspondente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações diretamente correlatas e interdependentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Nos termos deste documento, a equipe de planejamento declara ser viável a contratação direta, no fulcro do inciso I do Art. 74 da [Lei nº 14.133/ 2021](#).

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO EDUARDO SANTANA

Profissional de Serviços Aeroportuários - SRTE/SEAD/SESG/MG



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Santana, Profissional de Serviços Aeroportuários**, em 03/01/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4274745&crc=DA196713, informando o código verificador **4274745** e o código CRC **DA196713**.

Referência: Processo nº 13621.200080/2025-01.

SEI nº 4274745